



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIX – Nº 121º IPANGUAÇU/RN QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito  
Municipal MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – Vice-  
Prefeita

### PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE  
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA  
BERTOLDO GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES  
MARCOS PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES  
SILVANO DE SOUZA  
LOPES

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**  
Titular da Promotoria de Justiça  
de Ipanguaçu

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de som e tendas utilizados na inauguração da Academia da Saúde;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 860/2021, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações que envolvem a prestação de serviços de som e tendas, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **J R DA CUNHA - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.443.673/0001-68**, referente ao empenho de nº 1.022.001/2021, liquidado através da nota de liquidação de nº 860/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e

o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **108/2021** refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **129004/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº **562/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

**PODER LEGISLATIVO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº  
800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/  
RN CEP -  
59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**